

LEI N° 204/2000, de 02 de maio de 2000.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, no Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado no Município de Saudade do Iguaçu, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal integrado por órgãos e entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º - As funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, obedecerá às seguintes diretrizes sem prejuízo das funções de outros Poderes:

- I – Recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural integrado;
- II – Elaborar o Plano Operativo Anual, articulado as ações dos vários organismos;
- III – Decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo de Desenvolvimento Agricultura e Fundiário – FUNDAAF;
- IV – Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;
- V – Criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
- VI – Mediar as situações de conflito relativas à sua área de atuação, sugerindo medidas saneadoras;

VII – Emitir parecer em conjunto com a Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica e Meio Ambiente nos Programas Agropecuários Desenvolvidos no Município.

VIII – Servir como fórum de debates e deliberações definindo as prioridades da política municipal da agricultura;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se orientará por Diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por Resolução pelo próprio Conselho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá a seguinte composição tendo de um lado, o Poder Executivo Municipal, (Governamental/Paraestatal e Sociedade de Economia Mista), e de outro lado entidades não Governamentais (lideranças de produtores e trabalhadores rurais das comunidades):

I – Do Poder Executivo Municipal (Governamental/ Paraestatal/Sociedade de Economia Mista), composto por:

- a) Um representante da EMATER/PR, local;
- b) Um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- c) Um representante da Secretaria de Administração;
- d) Um representante da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;
- e) Um representante da Secretária Municipal de Expansão Agroeconômica e Meio Ambiente;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- j) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Dos Órgãos Não Governamentais do Município (entidades e comunidades), sendo:

- a) Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;
- b) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, local;
- d) Um representante da Associação Central de Produtores Rurais de Saudade do Iguaçu;
- e) Um representante da Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. – COASUL;
- f) Um representante da Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI;
- g) Um representante da - CRESOL;
- h) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Saudade do Iguaçu – ACISI;
- i) Um representante do Agente PRODER;
- j) Um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT;
- k) Um representante das Instituições Religiosas;
- l) Um representante de Cada Associações de Produtores sendo:
 - 1.1) Associação de Produtores de Santa Rosa;
 - 1.2) Associação de Produtores de Linha Pintado;
 - 1.3.) Associação de Produtores de Vista Alegre;
 - 1.4) Associação de Produtores de Linha Pães;
 - 1.5) Associação de Produtores de Linha Creolin;
 - 1.6) Associação de Produtores de Linha Biguá;
 - 1.7) Associação de Produtores de Linha Queixinho;
 - 1.8) Associação de Produtores de Linha Alto Santa Rosa;
 - 1.9) Associação de Produtores de Santa Luzia;
 - 1.2.0) Associação de Produtores Unidos Venceremos;
 - 1.2.1) Associação de Produtores São Jorge Grupo 8;
 - 1.2.2) Associação de Produtores São Francisco do Grupo 12;
 - 1.2.3) Associação de Produtores de Bom Jesus Grupo 11;
 - 1.2.4) Associação de Produtores Nova Esperança;
 - 1.2.5) Associação de Produtores 1º de Maio;
 - 1.2.5) Associação de Produtores de 30 de Março e Reforma Agrária;
 - 1.2.6) Associação de Produtores União de Bom Jesus;
 - 1.2.7) Associação de Produtores Nova esperança;
 - 1.2.8) Associação de Produtores de Linda União;
 - 1.2.9) Associação de Produtores de Linha Urutu.

Parágrafo Único – A cada titular indicado nos termos deste artigo corresponderá a um suplente;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e comunidade previstos nos incisos I; II do artigo 3º.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente, Secretário e o Tesoureiro do CMDR, serão eleitos entre seus pares, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo Secretário em caso de vacância será eleito novo Presidente para completar o mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II – Os **Membros** do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três ou mais reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas no período de um ano.

III – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é a plenária;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 120(cento e vinte), dias e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;

III – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria simples.

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDR terá direito a um voto na sessão plenária.

V – As decisões do CMDR serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica e Meio Ambiente deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos especiais.

II – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Expansão Agroeconômica e Meio Ambiente, podendo ser transferido para outro local, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas mediante comunicação escrita a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, e indicação da respectiva pauta a ser discutida.

§ 3º - As Resoluções do CMDR bem como os temas tratados em plenário reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – O CMDR deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 – O mandato dos membros do CMDR será de dois anos com direito a uma recondução.

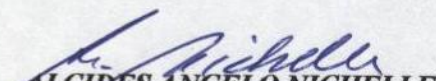
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 02 DE MAIO DE 2000.



DAIZI TRENTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 02 de maio de 2000.



ALCIDES ANGELO NICHELLE
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º _____, de _____/_____/_____
Página N.º _____.